



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

**UNIDADE IMPLEMENTADORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ
SEMARH**

**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL EM
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL**

**REGIDAS PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.**

MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de **03 (três) consultores individuais especialistas em Regularização Ambiental Rural**, para assessorar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), nas atividades do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – PSI.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

Com a autorização do Senado, pela resolução nº 30 do Senado Federal, de 16 de novembro de 2023, o Estado do Piauí firmou os contratos de empréstimos com o BID e o FIDA, nºs 5611/OC-BR - 5612/OC-BR e LOAN NO. 2000004360, respectivamente, para executar o Projeto PSI.

As ações para a execução do PSI deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições contratuais estabelecidos, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à SEPLAN coordenar a execução do projeto; a SAF, SEMARH e o INTERPI, que são os órgãos sub-executores, caberão implementar as ações, de acordo com suas competências legais.

O objetivo geral do PSI é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

2. **ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA.** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. **FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.** promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

Uma das responsabilidades atribuídas à SEMARH no Componente 1 – Segurança Hídrica e Recuperação Ambiental, Subcomponente 1.2 Recuperação ambiental no âmbito do PSI, é a realização de estudos e de ações de recuperação de matas ciliares e de nascentes. Integra também as ações da SEMARH, através da Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal (CGEO), a Regularização Ambiental Rural que se inicia com a execução e a análise (validação) do Cadastro Ambiental Rural (CAR), como ação complementar ao Componente 2, Subcomponente 2.2, em parceria com o INTERPI.

Um dos objetivos prioritários do CGEO é a elaboração do Cadastro Ambiental Rural - CAR das propriedades do Estado em fase de titulação para pequenos agricultores e para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT). Este objetivo vem ao encontro do Código Florestal, instituído pela Lei Federal Nº. 12.651/2012, que determina que o Poder Público tem a responsabilidade de apoiar o CAR das pequenas propriedades rurais com área até 04 (quatro) módulos fiscais, bem como oferecer apoio técnico para a recomposição da vegetação.

No âmbito do PSI, serão beneficiadas com a ação de regularização ambiental, cerca de 1.460 famílias de agricultores familiares, ou seja, 1.460 CARs; cerca de 4.800 famílias de PCTs em 60 territórios, ou seja, 60 CARs, totalizando 1.520 Cadastros Ambientais Rurais, no mínimo.

Para a execução das atividades do Cadastro Ambiental Rural (CAR), o CGEO realizará, além dos mapeamentos temáticos necessários para a inserção no Módulo de Cadastro do CAR, haverá a necessidade de analisar os cadastros para validação. Para que a análise, tanto documental quanto técnica, sejam feitas em conformidade com o Código Florestal é

necessário que a consultoria seja especializada com conhecimentos específicos voltados para a Regularização Ambiental Rural.

Para além do CAR, as Consultorias deverão realizar o acompanhamento dos procedimentos de passivos ambientais, apoiando a elaboração dos projetos de recuperação das matas ciliares, nascentes e a colaboração juntos aos profissionais de geoprocessamento, no mapeamento ambiental dos imóveis rurais.

Diante do exposto, para o alcance das metas com qualidade e celeridade, existe a necessidade de contratação de consultoria de profissionais com experiência e habilidades específicas para o CAR e de monitoramento ambiental. A SEMARH não possui recursos humanos (auditores fiscais ambientais) com disponibilidade para agregar tarefas adicionais com as que, cotidianamente, já se ocupam.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar a Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal, na execução das atividades a seguir descritas:

- Apoiar a equipe técnica da SEMARH-PI no Módulo de Análise dos Cadastros inseridos no SICAR, com base na interpretação de imagens de satélite e demais instrumentos e ferramentas existentes;
- Avaliar a documentação relativa ao CAR e PRA visando identificar eventuais ajustes necessários para a adequação dos mesmos à Legislação vigente;
- Realizar o Cadastro Ambiental Rural - CAR de beneficiários de terras do INTERPI, beneficiários dos projetos de desenvolvimento rural e de Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do PSI;
- Apoiar a realização de treinamento nas questões relacionadas à análise da documentação anexa ao CAR;
- Preparar material de capacitação para Programa de Regularização Ambiental – PRA;
- Participar da elaboração de normativas para regulamentação do Programa de Regularização Ambiental Rural – PRA no Estado do Piauí;
- Elaborar checklist e modelos de relatório para a avaliação dos documentos anexados a cada registro de CAR disponibilizado;
- Apoiar a realização de capacitações para comunidades rurais voltadas à educação ambiental de adultos e crianças;
- Executar avaliação ambiental necessária à preparação dos cadastros ambientais rurais e monitoramento de cobertura vegetal e uso do solo no Estado;
- Elaborar Relatórios Mensais das Atividades (quantificação de documentos de CAR analisados, metodologias utilizadas etc.)
- Organizar e participar de missões de campo para acompanhamento e verificação das atividades que estão sendo executadas por empresas/consultoria contratados, mediante autorização da Coordenação da USE SEMARH;

- Participar, quando solicitado pela Coordenação da USE SEMARH, de reuniões técnicas em municípios de outros estados;
- Participar de eventos relativos ao tema Regularização Ambiental Rural (reuniões, seminários e oficinas) no Piauí e em outros estados;
- Apoiar a preparação de manuais técnicos para avaliação ambiental visando o planejamento de ocupação do solo e regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº12651/2012;
- Participar de reuniões presenciais com as equipes do CGEO, outros setores da SEMARH e INTERPI para avaliar os trabalhos em andamento, bem como identificar novas demandas;
- Integrar a equipe técnica do CGEO nas atividades relativas à avaliação ambiental na análise dos cadastros ambientais rurais de propriedades ou posses rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais inseridos no SICAR, especialmente dos imóveis titulados ou em titulação;
- Orientar e acompanhar, quando solicitado, os procedimentos de regularização de passivos ambientais de reserva legal e áreas de preservação permanente, caso sejam identificadas por consequência da realização do Cadastro Ambiental Rural.
- Fazer parte de Comissões de Avaliações de certames em que o consultor tenha apoiado a elaboração do Termo de Referência ou da Especificação Técnica, quando assim demandado;
- Preparar subsídios técnicos e consolidar informações para apoiar a elaboração de Termos de Referência e Estimativa de Custos e Especificações Técnicas e Orçamentos das atividades de Regularização Ambiental Rural e Recuperação de Áreas Degradadas, previstas no Plano de Aquisições;
- Emitir parecer técnico e elaborar relatórios quando solicitados pela Coordenação da USE SEMARH, sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre os produtos apresentados pelas consultorias/empresas contratadas, para as atividades que integram a Regularização Ambiental Rural do Projeto;
- Apoiar a gestão de conhecimentos gerados pelo Projeto: promoção, intercâmbio e sistematização de experiências, processos de aprendizado, procedimentos e fatores de sucesso e divulgação a nível local, nacional e internacional das boas práticas alcançadas;
- Outras atividades correlatas requeridas pela coordenação da USE SEMARH.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios Mensais das Atividades (RMA)** por ele(a) desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

5.4. Pagamento dos serviços

Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnicas e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela SEMARH.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

9. DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos Mínimos:

a) **Formação:**

- Profissional graduado em curso de nível superior.

b) **Experiência:**

- Experiência profissional mínima de 3 (três) anos atuando em atividades de Regularização Ambiental Rural.

Requisitos Desejáveis:

a) **Formação:**

- Pós-graduação em áreas de meio ambiente;
- Cursos correlatos às atividades de regularização ambiental rural.

b) **Experiência:**

- Experiência em atividades relacionadas diretamente ao cadastramento ambiental rural/regularização ambiental rural para a agricultura familiar;
- Experiência em atividades relacionadas diretamente ao cadastramento ambiental rural/regularização ambiental rural para comunidades de assentamento rural e para Povos e Comunidades Tradicionais;
- Experiências ou cursos/treinamentos que abranjam o conhecimento do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal Nº 12.651/2012 e regulamentação;
- Experiência em atividades relacionadas à análise ambiental;
- Experiência em projetos na área ambiental ou de desenvolvimento rural;
- Experiência em atividades relacionadas ao PRA/recuperação de áreas degradadas;
- Experiência com realização de cursos, palestras, assessoria técnica no tema regularização ambiental;

Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.
- f) Formulário de Autocertificação do FIDA (Anexo IV)

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma presencial nas instalações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, no município de Teresina (PI).

As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

12. DO INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1 Honorários do Consultor

O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis

13.2 Diárias

Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a supervisão do coordenador da Unidade Sub Executora (USE) da SEMARH, do Projeto PSI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pelo coordenador da USE SEMARH, e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a consultoria, objeto deste termo, correrão pelo contrato de empréstimo BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608.

19. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

19.1 Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

20.1 É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

21. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

21.1 O gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

22. DOS DADOS DO SOLICITANTE

22.1 Órgão solicitante; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
Endereço: Avenida Odilon Araújo, 1.035, CEP 64.017-280, Teresina (PI).

Contato para assuntos técnicos:

Felipe Gomes da Silva – Diretor do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal
e-mail: felipe.silva@semar.pi.gov.br

Teresina, 17 de abril de 2024

JOAO VICTOR
MIRANDA E SILVA DE
OLIVEIRA:03893913360

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR MIRANDA E SILVA DE
OLIVEIRA:03893913360

Dados: 2024.04.17 14:28:03 -03'00'

João Victor Miranda e Silva de Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente
Coordenador da USE SEMARH

APROVO:

DANIEL CARVALHO
OLIVEIRA
VALENTE:01158159374
374

Assinado de forma
digital por DANIEL
CARVALHO OLIVEIRA
VALENTE:01158159374
Dados: 2024.04.17
14:58:17 -03'00'

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. /2024 .

.....,(nacionalidade),(estado civil),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e
domiciliado no endereço, na cidade de..... ,
.....(estado), DECLARA para fins do disposto no § 1º, do Artigo 9º da Lei nº.
14.133/2021, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da
Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal,
Estadual ou Municipal, bem como não possui relação de trabalho, ou familiar, com nenhum
membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo
Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou
indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de
Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do
contrato, em atendimento ao item 1.11, “c” da GN 2350-15. Por se tratar da expressão da
verdade, firma a presente declaração.

Teresina/PI, de de 2024.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESTIMATIVA DE CUSTOS				
ORGÃO IMPLEMENTADOR: (NOME)				
Tipo de Consultoria: Individual				
Título da Consultoria: Consultor Individual (area)				
Método de Seleção: Consultor Individual				
Duração (Meses):	12	Carga Horária Mensal:	120	
Remuneração			Despesas Reembolsáveis	
Consultor	Valor hora	Nº horas	Total	NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. TAIS DESPESAS SERÃO INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.
Consultor Individual ¹	0,00	1.440	0,00	
Remuneração Bruta:		0,00		
(+) INSS patronal (20%)		0,00		
Total Custo contrato com encargos sociais em R\$		0,00		
Total Custo contrato com encargos em USD		0,00		
em 08/08/23	4,90			
¹ Valor da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS). Referência tabela DNIT atualizada. em xx/xx/202x, valor da hora para "Nível do consultor YYY" de R\$ 0,00 (Valor da Hora de R\$ 00,00).				

ANEXO III

PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

¹ No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário

de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário

resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As

agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Formulário de Auto certificação

Preâmbulo:

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.³

Formulário de Auto certificação

Este formulário de auto certificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da licitante:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	Seleção e Contratação de Consultoria Individual em Regularização Ambiental Rural
Referência de aquisição:	Seleção e Contratação de Consultoria Individual em Regularização Ambiental Rural
Data:	

Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Certifico que sou o representante autorizado de (nome da licitante), bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das

³ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

informações solicitadas nesta certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data:

Nome Impresso do Signatário:

- ☐ A licitante certifica que ela própria, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, conluio, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o presente processo de aquisição.
- ☐ A licitante declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")⁴ e/ou suspensões temporárias foram impostas à licitante e/ou qualquer de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com a licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida

não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

- ☐ A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratantes, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso em conexão com o presente processo de aquisição e com este contrato.
- ☐ A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas e / ou suspensões temporárias por prática de atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso.
- ☐ A licitante certifica que ele próprio, seu (s) proprietário (s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e especificamente que eles:
- ☐ Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - ☐ Não têm qualquer efetivo ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, o mesmo representante legal que outra licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;
 - ☐ Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade adquirentora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;
 - ☐ Não participe e não pareça potencialmente ou razoavelmente participar de mais de uma licitação / proposta neste processo; e

⁴ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

- ☐ Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade adquirentora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

- ☐ [A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas]

A licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratados, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

- ☐ A licitante certifica que NENHUMA gratificação, taxa, comissão, presente ou qualquer outra coisa de valor foi paga ou trocada ou deve ser paga ou trocada em relação ao presente processo de licitação.

Ou

- ☐ [A ser preenchido apenas se a caixa anterior não tiver sido marcada]

A licitante declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A Licitante deve imprimir, datar e anexar a (s) página (s) de resultados ao formulário de autocertificação.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo a própria licitante, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a licitante deve fornecer uma descrição detalhada dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade adquirentora, caso a licitante acredite que a constatação é um "falso positivo".



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

Contrato nº 54/2024

Processo nº 00130.005953/2024-64

Unidade Gestora: SEMARH-PI

CONTRATO DE CONSULTORIA
INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
RURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
E HERBESSON SALES DE SOUSA

Este Contrato é celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, CONTRATANTE, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1.035, Teresina, Piauí e o Consultor Individual Especialista em Tecnologia da Informação HERBESSON SALES DE SOUSA, portador do RG nº 2.001.721 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 896.377.983- 15, CONTRATADO, domiciliado na Rua Dentista Benedito Ramos, 1918, Bairro Beira Rio, Teresina CEP 64.075-570, decorrente do processo de seleção

SEI Nº **00130.002309/2024-34**, de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos firmados pelo Estado do Piauí com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, conforme faculta o Art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

1. o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
2. o Consultor está disposto a prestar esses serviços;
3. Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência”, e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo I do Termo de Referência), que fazem parte integral deste Contrato.
2. Fundamentação Legal	2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608; 2.2. Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)
3. Prazo	3.1. O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.
4. Dos Relatórios	4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do “Termo de Referência”.

5. Pagamentos

5.1 Valor Máximo

O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia total para a contratação não superior a R\$ 126.720,00 (cento e vinte seis mil, setecentos e vinte reais) pelos Serviços prestados anualmente conforme indicado no Anexo II, Memória de Cálculo, do Termo de Referência;

Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito;

Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida no Anexo II, Memória de Cálculo, do Termo de Referência.

5.2 Remuneração do Consultor

O Contratante pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência;

Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

(i) 27,5 % de Imposto de Renda; e

(ii) 14% de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para trabalhador avulso, nos termos do Anexo II a que se refere o Art. 7º da PORTARIA SEPRT Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021;

A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor;

5.3 Diárias

As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento do Consultor(a) exclusivamente

em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas;

Após a realização da viagem no período designado, o Consultor deverá prestar contas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a conta do Erário.

5.4 Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dos atestos dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e ordenador de despesa, conforme Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. Dotação orçamentária	6.1. Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas 6.2. Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito
7. Administração do Projeto	7.1. Contratante designa o Sr João Vítor Miranda e Silva de Oliveira que será responsável pela Gestão das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos; 7.2. O Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato e será designado em portaria específica publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, assim como também emitirá relatório acerca das atividades exercidas pelo Contratado para que se possa efetuar o pagamento; 7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.
8. Padrão de Desempenho	8.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
9. Confidencialidade	9.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
10. Propriedade dos Relatórios e Produtos	10.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.
11. Impedimentos	11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto; 11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
12. Obrigações das partes	12.1 As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

13. Seguros	13.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
14. Sub-rogação	14.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
15. Legislação Aplicável e Idioma	15.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações; o idioma do Contrato é o português.
16. Solução de Controvérsias	16.1. O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato; 16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.
17. Práticas Sobre Práticas Proibidas do BID	17.1. O contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III do Termo de Referência), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15); 17.2. O contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato; 17.3. O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso “e”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15); 17.4. O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. Práticas Proibidas e do Combate ao Assédio Sexual do FIDA	18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação ANEXO IV, do Termo de Referência
--	---

19. Da Rescisão	<u>19.1. Por Inexecução do Contrato:</u> Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. <u>19.2. Por Conveniência do Contratante:</u> O “Contratante” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. <u>19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:</u> Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso o Consultor, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. <u>19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):</u> Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
20. Conservação dos Documentos e Registros	20.1. O contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

21. Publicação	20.2. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.
-----------------------	--

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

HERBESSON SALES DE SOUSA

Consultor Individual Especialista em Regularização Ambiental Rural



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 20/09/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERBESSON SALES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014596722** e o código CRC **FC9D4C88**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024/SEMARH-PI	
Nº do processo SEI	00130.005953/2024-64
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	24001520
Modalidade de licitação (se for o caso)	CONSULTORIA INDIVIDUAL
Fundamento legal	Art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021
Contratante	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
Codificação da UG no SIAFE	280101
Contratado	HERBESSON SALES DE SOUSA
CNPJ/CPF do Contratado	896.***.***- 15
Resumo do objeto do contrato	A contratação de especialista em Regularização Ambiental Rural para assessorar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), nas atividades do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – PSI.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	20/09/2024
Valor global	R\$ 152.064,00
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 280101 Programa de Trabalho: 18.541. 0108. 7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI
Fonte de Recursos	754 - Recursos de Operações de Crédito
Natureza da Despesa	339035 - Serviços de Consultoria 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00156
Signatários do contrato	Pela Contratante: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE Pela Contratada: HERBESSON SALES DE SOUSA

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 20/09/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

014608166 e o código CRC **D0D6ADB3**.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS - SEMARH-PI

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO Nº 35 - 2024/SEMARH-
PI/GAB/SG/DLC/GC

Processo nº 00130.005953/2024-64

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	35/2024		
Data de Emissão:	11/10/2024		
Emergencial:	☐ Sim	☒ Não	
Contratada:	HERBESSON SALES DE SOUSA		
Contrato nº:	54/2024 - SEMARH/PI		
OBJETO	O objeto do presente contrato é a contratação de especialista em Regularização Ambiental Rural para assessorar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), nas atividades do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – PSI.		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência”, e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo I do Termo de Referência), que fazem parte integral deste Contrato.

2.2. O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.

2.3. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5ª, do “Termo de Referência”.

A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO VINCULA-SE AO **TERMO DE REFERÊNCIA E TERMO DE CONTRATO Nº 54/2024-SEMARH/PI PRESENTES NO PROCESSO SEI Nº 00130.005953/2024-64**

3. EXECUÇÃO

Data para Início da Prestação dos Serviços:	20 de setembro de 2024

DESCRIÇÃO	O prazo de execução do serviço é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 20 de setembro de 2024
-----------	--

4. CONTRATADA

Contratada	HERBESSON SALES DE SOUSA
Qualificação	TITULAR
CPF:	896.377.983- 15

O presente documento segue assinado pela Autoridade Competente, Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE RAMOS SILVA - Matr. 373706-3, Gestor(a) de Contrato**, em 11/10/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GOMES DA SILVA - Matr.0333602-6, Auditor Fiscal**, em 11/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 14/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERBESSON SALES DE SOUSA - Matr.0000000-0, Consultor**, em 16/10/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014926446** e o código CRC **447B9F8B**.

SEMARH-PI
Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina-PI

Referência: Processo nº 00130.005953/2024-64

SEI nº 014926446